



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 3010/2014, DE 14 DE MARÇO DE 2014.

Autoriza contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

JOVELINO JOSÉ BALDISSERA, Prefeito Municipal de Viadutos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso III, artigo 69 da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar, pelo prazo determinado de 01 (um) ano, em razão de excepcional interesse público, até 03 (três) Operários e até 03 (três) Operadores de Máquinas.

Parágrafo Único – O tempo a que se refere o *caput* deste artigo é de 01 (um) ano, sendo possível a prorrogação, mediante assinatura de Termo Aditivo, por até igual período.

Art. 2º - Deveres, requisitos, condições de trabalho, atribuições e remuneração estão especificados na Lei Municipal nº 2730/2011, de 09 de maio de 2011 e alterações posteriores.

Art. 3º - A contratação se dará através de processo seletivo simplificado, especificado em Edital, conforme Decreto Executivo nº013, de 23 de janeiro de 2012 que Institui o regulamento para a realização de Processo Seletivo Simplificado no âmbito da Administração Direta do Município de Viadutos, e dá outras providências.

Art. 4º - A contratação será rescindida a seu término ou a qualquer momento se realizado concurso público

Art. 5º - O contrato de que trata o artigo 1º, será de natureza administrativa, tendo os direitos previstos no artigo 236 da Lei Complementar nº001/91.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta das rubricas orçamentárias próprias.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Viadutos, em 14 de março de 2014.

Jovelino José Baldissera
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA

JOSÉ PERACCHI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

Contrato administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público que entre si celebram o Município de Viadutos e o Sr(a), com base no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº, de de de

Pelo presente instrumento, o Município de Viadutos, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 87.613.352/0001-09, com seu prédio administrativo à Rua Anastácio Ribeiro, nº84, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOVELINO JOSÉ BALDISSERA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº9012613148, inscrito no CPF sob nº037.866.330-53, residente e domiciliado nesta cidade, Rua Dondoni, nº01, a seguir denominado CONTRATANTE e o Sr.(a), brasileiro (a),....., doravante identificado por CONTRATADO, têm certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente CONTRATO visa atender necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo que o contratado trabalhará para o CONTRATANTE na função de _____ (___), conforme autorização contida na Lei Municipal nº

Parágrafo Primeiro - As atribuições do serviço temporário consistem em executar as seguintes tarefas:

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE determinará o local em que o CONTRATADO executará os serviços, objeto do presente contrato.

Parágrafo Terceiro - o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, domingos e feriados, bem como poderá prestar serviço em mais de uma unidade e se sujeitar ao uso de uniforme a ser fornecido pelo Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R\$ __, __ (____) mensais.

Parágrafo Primeiro - Os valores correspondentes a remuneração serão reajustados na mesma época e percentuais incidentes aos dos servidores municipais.

Parágrafo Segundo - A remuneração será equivalente ao fixado pelo cargo de igual natureza, função e padrão, previsto na Lei Municipal nº 2730/2011, de 09 de maio de 2011, inclusive adicional de insalubridade, conforme previsto no Art. 84 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município, regulamentado pela Lei Municipal nº 2729/2011, de 09 de maio de 2011.

Parágrafo Terceiro - A jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado na forma prevista no Estatuto dos Servidores Municipais, adicional noturno e gratificação natalina proporcional;

Parágrafo Quarto - O CONTRATADO terá direito a férias proporcionais ao período trabalhado, de acordo com este Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parágrafo Quinto - O CONTRATADO será inscrito(a) no Sistema Nacional de Seguridade Social-INSS, com pagamento da contribuição previdenciária própria.

CLÁUSULA TERCEIRA - A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 40 (quarenta) horas semanais, ficando desde logo convencionado que o horário de trabalho aqui estabelecido, respeitada a carga horária semanal, poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, no atendimento do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA - O presente contrato vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, em cujo término será o mesmo extinto independentemente de quaisquer interrupções ou suspensões.

Parágrafo Único – A contratação é pelo período de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogada, mediante Termo Aditivo, por até igual período.

CLÁUSULA QUINTA - Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante protocolo, sem necessidade de justificativa, sob pena de indenizar o período respectivo, se não trabalhado.

CLÁUSULA SEXTA - O presente contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas FUNCIONAIS arroladas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 001/91, de 30 de dezembro de 1991, desde que isto reste demonstrado através de processo administrativo de natureza especial no qual lhe seja assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA SÉTIMA - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 001, de 30 de dezembro de 1991.

CLÁUSULA OITAVA - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07.02 SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

2678201102.030000 MANUTENCAO DO DMER

3.1.90.04.00.00.00 2169 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o Foro da Comarca de Gaurama/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

E por estarem assim contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelas partes e por duas testemunhas, para as finalidades de direito.

....., de de

Jovelino José Baldissera
Prefeito Municipal
Município de Viadutos

XXXXXXXXXX
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. Paulo Sérgio Lazzarotto
CPF: 883.232.690 -68

2. Giseli Fatima Sperotto Leyser
CPF: 012.525.560-80